



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Projeto de Lei nº 188/2019

Autor: Vereador Deolindo Moura

Ementa: “Disciplina a comercialização e posse de spray de pimenta destinada à proteção pessoal das mulheres na cidade de Teresina”.

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

O ilustre Vereador *Deolindo Moura* apresentou Projeto de lei que “*Disciplina a comercialização e posse de spray de pimenta destinada à proteção pessoal das mulheres na cidade de Teresina*”.

Em suma, o nobre edil explicita, em justificativa escrita apresentada, que a proposta visa disciplinar a utilização do gás de pimenta como equipamento de proteção para mulheres de Teresina.

Após análise da Assessoria Jurídica Legislativa, esta comissão passa a apreciar a proposta.

É, em síntese, o relatório.

II) ADMISSIBILIDADE

Quanto à admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Acostada aos autos a justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

III) FUNDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa em enfoque estabelece, em seu artigo 1º, que “fica autorizada a posse e o porte exclusivo para mulheres de spray de pimenta em todo o território municipal, para utilização como arma não letal, destinada à proteção pessoal das mulheres”.

Mediante uma simplória averiguação do texto constitucional é possível refutar o trâmite da proposta, por imiscuir-se na competência material e legislativa da União:

Art. 21. Compete à União:

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Sendo assim, e por disposição do art. 24 do Estatuto do Desarmamento, compete ao Comando do Exército Brasileiro autorizar e fiscalizar o comércio de produtos controlados:

Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Entre os aludidos produtos controlados enquadra-se justamente o spray de pimenta, de acordo com anexo I do Decreto nº 3.665 de 2000. Destarte é indubitável a ausência de competência do ente local para legislar sobre o tema, exsurgindo a inconstitucionalidade formal orgânica na proposta.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA


IV- CONCLUSÃO:

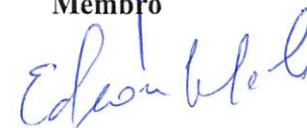
Por essas razões, esta **COMISSÃO** opina pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 07 de agosto de 2019.


Ver. GRACA AMORIM
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. LEVINO DE JESUS
Membro


Ver. EDSON MELO
Membro